



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



204775582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002199/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

19/11/2025 13:27:33

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

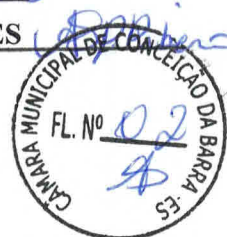
PROJETO DE LEI Nº 159/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO ECADASTRAMENTO JUNTO À EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 2199/2025
EM 19/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



PROJETO DE LEI Nº 159/2025

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, promover e coordenar a regularização, atualização, padronização e o cadastramento dos logradouros públicos do Município de Conceição da Barra, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 2º – O processo de regularização de que trata esta Lei compreenderá, entre outras ações:

I – levantamento, conferência e validação da nomenclatura atual das vias públicas, praças e espaços públicos;

II – identificação de duplicidades, divergências ou inconsistências nos nomes dos logradouros;

III – atualização e padronização dos registros no banco de dados municipal;

IV – cadastramento e envio das informações atualizadas à ECT, visando à regularização dos endereços no sistema nacional de correspondências;

V – revisão e adequação da numeração predial, quando necessário.

Art. 3º – A Administração Municipal poderá firmar parceria, convênio ou termo de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para fins de viabilizar as etapas do processo de cadastramento e validação dos logradouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 4º – O Município deverá assegurar ampla publicidade ao processo de regularização de que trata esta Lei, possibilitando que a população acompanhe os ajustes realizados e receba orientações quanto ao uso correto dos endereços.

Art. 5º – Caberá ao órgão competente da Prefeitura disponibilizar versão atualizada do Cadastro Oficial de Logradouros (COL) no portal eletrônico do Município.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio, estabelecendo os procedimentos, prazos internos, responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos e demais critérios técnicos necessários para assegurar a implantação, a atualização contínua e a efetiva operacionalização do cadastramento dos logradouros públicos junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade sanar divergências históricas no cadastramento dos logradouros públicos de Conceição da Barra, uma demanda recorrente da população, especialmente das comunidades que enfrentam dificuldades no recebimento de correspondências, encomendas e serviços essenciais vinculados à identificação correta de endereço.

Atualmente, existem diversas situações de conflito no Município, tais como nomes de ruas divergentes entre os registros municipais e os sistemas dos Correios, ausência de logradouros cadastrados, numeração irregular e falta de padronização, fatores que acarretam atrasos, devoluções de encomendas, extravios e prejuízos diretos aos moradores e comerciantes.

A regularização, atualização e o cadastramento oficial junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) representam um grande avanço para Conceição da Barra, trazendo benefícios como:

- Agilidade e precisão nas entregas de correspondências e encomendas;
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos, incluindo saúde, educação, assistência social e segurança;
- Organização cartográfica e georreferenciada do território municipal;
- Facilidade na localização de endereços por ambulâncias, equipes de manutenção, entregadores e visitantes;
- Valorização urbana e fortalecimento da cidadania, uma vez que o endereço formal é requisito para o acesso a diversos serviços.

Esse processo, ao ser oficialmente instituído e regulamentado, permite ao Município atuar de forma integrada com os Correios, corrigindo inconsistências e implantando um Cadastro Oficial de Logradouros (COL) confiável e acessível à população, inclusive com divulgação no portal eletrônico da Prefeitura.

Portanto, esta proposição tem caráter prático, social e administrativo, atendendo a uma necessidade concreta dos moradores de todas as regiões de Conceição da Barra, contribuindo significativamente para a modernização e organização territorial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 159/2025, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO ECADASTRAMENTO JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Contendo 04 (quatro) laudas, protocolado sobre o número 2199/2025.

Conceição da Barra-ES, 19 de novembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Procuradoria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 19 de novembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista